



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2396/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

LEI Nº 2.396, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóveis a Igreja Congregação Cristã no Brasil e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação a Congregação Cristã no Brasil, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 08.179.262/0001-77, com endereço na Av. Ademar Raiter, 470, centro, Sorriso-MT, dos imóveis a seguir descritos:

Lote urbano sob nº 06 da quadra 09, Loteamento Nova Aliança, com área de 238,00m²:
Frente: Rua K, medindo 14,00 metros;
Fundos: parte do lote nº 05, medindo 14,00 metros;
Lado Direito: Rua E, medindo 17,00 metros;
Lado Esquerdo: lote nº 07, medindo 17,00 metros.

Lote urbano sob nº 07 da quadra 09, Loteamento Nova Aliança, com área de 204,00m²:
Frente: Rua K, medindo 12,00 metros;
Fundos: lote nº 05, medindo 6,00 metros e para o lote nº 09, medindo 6,00 metros, totalizando 12,00 metros;
Lado Direito: lote nº 06, medindo 17,00 metros;
Lado Esquerdo: lote nº 08, medindo 17,00 metros

Lote urbano nº 08 da quadra 09, Loteamento Nova Aliança, com área de 238,00 m²;
Frente: Rua K, medindo 14,00 metros;
Fundos: parte do lote nº 09, medindo 14,00 metros;
Lado direito: para o lote nº 07, medindo 17,00 metros;
Lado esquerdo: para a Rua F, medindo 17,00 metros.

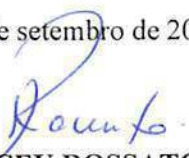
Art. 2º A doação dos imóveis constantes do art. 1º destina-se a edificação do templo da Congregação Cristã no Brasil, no Loteamento Nova Aliança.

Art. 3º O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade dos imóveis do Município para a Congregação Cristã no Brasil é de 02 (dois) anos, findo o qual, retornarão os imóveis ao Poder Público.

Art. 4º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro dos imóveis ora doados correrão por conta da Congregação Cristã no Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2014.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 23 / 09 / 2014

Pula



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 092/2014

Data: 16 de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóveis a Igreja Congregação Cristã no Brasil e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação a Congregação Cristã no Brasil, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 08.179.262/0001-77, com endereço na Av. Ademar Raiter, 470, centro, Sorriso-MT, dos imóveis a seguir descritos:

Lote urbano sob nº 06 da quadra 09, Loteamento Nova Aliança, com área de 238,00m²:

Frente: Rua K, medindo 14,00 metros;

Fundos: parte do lote nº 05, medindo 14,00 metros;

Lado Direito: Rua E, medindo 17,00 metros;

Lado Esquerdo: lote nº 07, medindo 17,00 metros.

Lote urbano sob nº 07 da quadra 09, Loteamento Nova Aliança, com área de 204,00m²:

Frente: Rua K, medindo 12,00 metros;

Fundos: lote nº 05, medindo 6,00 metros e para o lote nº 09, medindo 6,00 metros, totalizando 12,00 metros;

Lado Direito: lote nº 06, medindo 17,00 metros;

Lado Esquerdo: lote nº 08, medindo 17,00 metros

Lote urbano nº 08 da quadra 09, Loteamento Nova Aliança, com área de 238,00 m²;

Frente: Rua K, medindo 14,00 metros;

Fundos: parte do lote nº 09, medindo 14,00 metros;

Lado direito: para o lote nº 07, medindo 17,00 metros;

Lado esquerdo: para a Rua F, medindo 17,00 metros.

Art. 2º A doação dos imóveis constantes do art. 1º destina-se a edificação do templo da Congregação Cristã no Brasil, no Loteamento Nova Aliança.

Art. 3º O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade dos imóveis do Município para a Congregação Cristã no Brasil é de 02 (dois) anos, findo o qual, retornarão os imóveis ao Poder Público.

Art. 4º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro dos imóveis ora doados correrão por conta da Congregação Cristã no Brasil.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões
CJR: e FOF
 Data 16/09/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PROJETO DE LEI Nº **107-2014**

DATA: **11 SET. 2014**

Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóveis a Igreja Congregação Cristã no Brasil e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) abst
2ª Votação	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) abst
3ª Votação	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) abst
Votação única	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) abst

Secretaria(a) [assinatura]

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação a Congregação Cristã no Brasil, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 08.179.262/0001-77, com endereço na Av. Ademar Raiter, 470, centro, Sorriso-MT, dos imóveis a seguir descritos:

Lote urbano sob nº 06 da quadra 09, Loteamento Nova Aliança, com área de 238,00m²:

Frente: Rua K, medindo 14,00 metros;
 Fundos: parte do lote nº 05, medindo 14,00 metros;
 Lado Direito: Rua E, medindo 17,00 metros;
 Lado Esquerdo: lote nº 07, medindo 17,00 metros.

Lote urbano sob nº 07 da quadra 09, Loteamento Nova Aliança, com área de 204,00m²:

Frente: Rua K, medindo 12,00 metros;
 Fundos: lote nº 05, medindo 6,00 metros e para o lote nº 09, medindo 6,00 metros, totalizando 12,00 metros;
 Lado Direito: lote nº 06, medindo 17,00 metros;
 Lado Esquerdo: lote nº 08, medindo 17,00 metros

Lote urbano nº 08 da quadra 09, Loteamento Nova Aliança, com área de 238,00 m²:

Frente: Rua K, medindo 14,00 metros;
 Fundos: parte do lote nº 09, medindo 14,00 metros;
 Lado direito: para o lote nº 07, medindo 17,00 metros;
 Lado esquerdo: para a Rua F, medindo 17,00 metros.

Art. 2º A doação dos imóveis constantes do art. 1º destina-se a edificação do templo da Congregação Cristã no Brasil, no Loteamento Nova Aliança.

[assinatura]

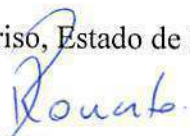


Art. 3º O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade dos imóveis do Município para a Congregação Cristã no Brasil é de 02 (dois) anos, findo o qual, retornarão os imóveis ao Poder Público.

Art. 4º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro dos imóveis ora doados correrão por conta da Congregação Cristã no Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 090/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em uma página, que tem como súmula Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóveis a Igreja Pentecostal Nova Jerusalém e dá outras providências.

A presente doação destina-se a edificação do templo da Congregação Cristã no Brasil, no Loteamento Nova Aliança, tendo em vista que lá reside um grande número de fiéis com idade avançada o que dificulta a locomoção até a Matriz localizada no centro da cidade.

Salientamos que a doação é para atender a reivindicação da referida igreja que tem desenvolvido importantes obras sociais em nosso município, o que, certamente contribui para aproximar seus moradores dos serviços religiosos que tanto necessita o ser humano para o seu aprimoramento moral e espiritual.

Diante do exposto, solicitamos a deliberação da presente matéria com a devida aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 11/09/2014 11:12 - PM01: 377/2014

MATRÍCULA

33.633

FOLHA

01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Haroldo Canavarros Serra

OFICIAL

SORRISO, 13 DE novembro DE 2009

Lote urbano sob n.º 06 da quadra n.º 09, situado no Loteamento Nova Aliança, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 238,00 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua K, medindo 14,00 metros; fundos para parte do lote n.º 05, medindo 14,00 metros; lado direito para a Rua E, medindo 17,00 metros; lado esquerdo para o lote n.º 07, medindo 17,00 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, Centro, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Registro anterior: 5/26082 fl. 01 L.º 02 de 13/11/2009 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 20 de maio de 2014.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 176, 177

201405.AKV72831 R\$ 32,20

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 173

Anny Caroline Meneses Sloboda
Escrevente

MATRÍCULA

33.634

FOLHA

01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL*Haroldo Canavarros Serra*
OFICIAL

SORRISO, 13 DE novembro DE 2009

Lote urbano sob n.º 07 da quadra n.º 09, situado no Loteamento Nova Aliança, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 204,00 m² (duzentos e quatro metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua K, medindo 12,00 metros; fundos para o lote n.º 05, medindo 6,00 metros e para o lote n.º 09, medindo 6,00 metros, totalizando 12,00 metros; lado direito para o lote n.º 06, medindo 17,00 metros; lado esquerdo para o lote n.º 08, medindo 17,00 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, Centro, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Registro anterior: 5/26082 fl. 01 L.º 02 de 13/11/2009 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

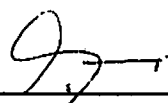
Sorriso (MT), 20 de maio de 2014.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 176, 177

201405.AKV72832 R\$ 32,20

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 177
Amy Caroline Menezes Sloboda
Escrevente

MATRÍCULA

33.635

FOLHA

01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL*Haroldo Canavarros Serra*

OFICIAL

SORRISO, 13 DE novembro DE 2009

Lote urbano sob n.º 08 da quadra n.º 09, situado no Loteamento Nova Aliança, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 238,00 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua K, medindo 14,00 metros; fundos para parte do lote n.º 09, medindo 14,00 metros; lado direito para o lote n.º 07, medindo 17,00 metros; lado esquerdo para a Rua F, medindo 17,00 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, Centro, inscrito no CNPJ(MF) sob n.º 03.239.076/0001-62. Registro anterior: 5/26082 fl. 01 L.º 02 de 13/11/2009 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00. O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

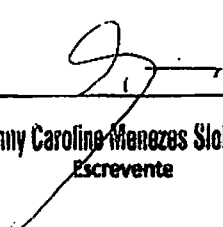
Sorriso (MT), 20 de maio de 2014.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 176, 177

201405.AKV72833 R\$ 32,20

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 177
Anny Carolina Manezes Sloboda
Escrevente

20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34
 337 347 357 367 377 387 397 407 417 427 437 447 457 467

ADIMILSON IZIDORO SOARES

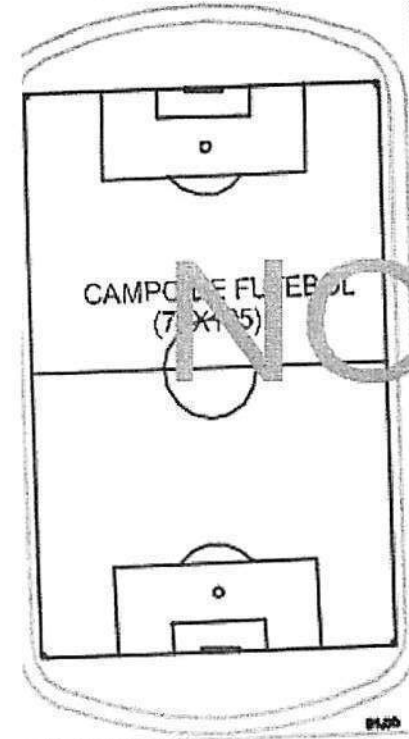
338	348	358	368	378	388	398	408	418	428	438	448	458	468	01 396
15	14	13	12	11	10	09	08	07	06	05	04	03	02	35 410
20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34 422
333	343	353	363	373	383	393	403	413	423	433	443	453	463	

RIO DANÚBIO

07

VILA PARAIÁ

17.296,00m²



06	05	04	03	02	01 448
07					14 462
08	09	10	11	12	13 474

08

RUA ALECRINO DE SOUZA

06	05	04	03	02	01 500
07					14 514
08	09	10	11	12	13

09

RUA ANA CLAUDIA GEHL

RUA LOBO GUARA

16

ÁREA PÚBLICA
5.920,00m²

JA ACIRIO SCHUSTER

RUA GUAÍBA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.179.262/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/2006
NOME EMPRESARIAL CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ADEMAR RAITER	NÚMERO 470	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 27/08/2014 às 12:00:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIA

NÚMERO DA CERTIDÃO 1990	1989	PROCESSO	EXERCÍCIO 2014
CONTRIBUINTE 2725	INSCRIÇÃO MUNICIPAL ECONOMICO - 8429		
NOME CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL			
CPF/CNPJ 08.179.262/0001-77	RG/INSCR. ESTADUAL		
ENDEREÇO Av. ADEMAR RAITER, 470			
BAIRRO CENTRO	FINALIDADE Comprovação de Regularidade Fiscal		

/ A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "dívida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Documento válido até 19/09/2014.



RAMA NIGARÓ ALGAYER BARELLA
Diretor Departamento de Tributação

Sorriso/MT, 21 de Julho de 2014.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08179262/0001-77
Razão Social: CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
Nome Fantasia: CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
Endereço: AV ADEMAR RAITER 470 / CENTRO / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2014 a 16/09/2014

Certificação Número: 2014081806521538689739

Informação obtida em 27/08/2014, às 12:07:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 27/08/2014 - 10:59:37

Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais

Número : **0012531154**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **08.179.262/0001-77**
Razão Social : **Congregação Cristã no Brasil**
Emitida em : **27/08/2014**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **26/09/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TU9UUTT2B2ATB2T7**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL
CNPJ: 08.179.262/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 21:22:24 do dia 04/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2014.

Código de controle da certidão: **E718.E2A3.58B0.F7FE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 231172014-88888262

Nome: CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL

CNPJ: 08.179.262/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/09/2014.

Válida até 07/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2012, NA CASA DE ORAÇÃO CENTRAL DE SORRISO, SITA À AV.ADEMAR RAITER N.º470, CENTRO SORRISO - MT. - CNPJ n. 08.179.262/0001-77.

Ao Vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano dois mil e doze na casa de Oração Central da cidade de Sorriso, situada na Av. Ademar Raiter n.º 470, conforme o Edital de Convocação afixado na porta Principal da Congregação, com a presença de 198 (cento e noventa e oito) irmãos e irmãs que assinaram as respectivas listas de comparecimento, iniciou-se às 19:00 horas, esta Assembléia Geral Ordinária. O Irmão Ancião Genivan Almeida, convida os Irmãos Administradores e Membros do Conselho Fiscal a subirem ao Púlpito. O Presidente da Administração Irmão Laerte Moreira da Silva, declara aberta à Assembléia Em Nome do Senhor Jesus. A seguir determina que eu, Cleiton Reiz, Secretário da Administração, proceda à leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL SORRISO-MT C.N.P.J- 08.179.262/0001-77 EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Cumpre-me convidar à cara irmandade para a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 25 de Fevereiro do ano 2012, às 19:00 horas na sede da Administração, situada na Av. Ademar Raiter n. 470, nesta cidade, que obedecerá à seguinte: **ORDEM DO DIA** a) Leitura do Relatório do Movimento Espiritual e Material da Obra de DEUS, bem como do Balanço Patrimonial e demais anexos referentes ao exercício encerrado em 31/12/2011, b) Leitura do Parecer do Conselho Fiscal, e aprovação do relatório apresentado, c) Eleição da Administração para o triênio de 2012 a 2015 d) Eleição e posse do Conselho Fiscal para o exercício de 2012, Sorriso - MT em 10 de janeiro de 2012. Finda a Leitura, passa-se então à obedecer a Ordem do Dia constante do Edital, Passa-se ao item a) da Ordem do Dia procedendo-se à leitura do Relatório do Movimento Espiritual e Material da Obra de DEUS, bem como do Relatório Financeiro e demais anexos referentes ao exercício findo em 31/12/2011, abrangendo este e os Municípios de: Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Uiratã, Ipiranga do Norte, Tapurah, Itanhangá, Santa Rita do Trivelato e Distritos de: Novo Mato Grosso, Santo Antônio do Rio Bonito, Primavera, Boa Esperança do Norte, Parque Água Limpa e Assentamentos Gleba Piratininga, Monte Alto, e Simione. Relatório do Movimento Espiritual e Material da Obra de DEUS, Demonstrações, Balanços e demais anexos referentes ao exercício de 2011, apresentados a Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2011, na casa de oração de SORRISO-MT. Prezada irmandade ao apresentarmos o Relatório do exercício de 2011 cumprimos, com a satisfação uma das nossas determinações Estatutárias. Assembléia Geral: no último exercício foi realizada uma Assembléia de Prestação de contas, eleição e posse do conselho fiscal. Movimento Espiritual: Batismos: O Senhor se comprazeu em despertar, para a obediência ao mandamento do Santo Batismo, 77 Irmãos e 63 Irmãs no Total de 140 pessoas, das Casas de Orações pertencentes à Administração de Sorriso. Santas Ceias: Acostaram-se a mesa do Senhor para participar da Santa Ceia 945 Irmãos e 1.154 Irmãs no Total de 2.099 pessoas das Congregações pertencentes à Administração de Sorriso. Movimento Material: Bíblias e Hinários: Foram fornecidos à irmandade 377 Bíblias, no valor Total de R\$ 8.893,00, 488 Hinários no valor de R\$ 5.451,00 e 395 véus no valor de R\$ 4.504,50 e 238 Bonas no valor total de R\$ 1.190,00 e 14.645 mercadorias diversas no valor de R\$ 1.985,30. Valor total de fornecimento em 2011 de R\$ 20.833,80. Nas localidades pertencentes à Administração de Sorriso foram construídas e entregues em 2011: A casa de oração do Bairro São Jose II em Sorriso, A casa de oração de Ipiranga do Norte, a Casa de oração de Sto. Antonio do Rio bonito, onde foram investidos R\$ 19.580,30. Construções em andamento: encontravam em andamento até 31 de Dezembro de 2012 a seguinte construção: Casa de oração no município de Itanhangá. **RESUMO DO DEPARTAMENTO DOS DIÁCONOS. REUNIÕES DE ATENDIMENTOS DA OBRA DA PIEDADE:** No ano de 2011 houve 15 reuniões de atendimento: **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE SORRISO-MT CNPJ- MF 08.179.262/0001-77, BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2011, Ativo Circulante: R\$ 126.651,47, Permanente: R\$ 1.346.921,81, Total do Ativo R\$ 1.473.573,28, Patrimônio R\$ 1.473.573,28, Total do Passivo R\$ 1.473.573,28, Demonstrativo das Receitas e Despesas, Coletas R\$**

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including names like Edson, Manoel, and others.]





294.368,66, Ofertas R\$ 1.730,40, Receitas Diversas R\$ 759,51 Total das Receitas R\$ 296.858,57, Despesas Manutenção Geral R\$ 149.889,12, Despesas com a Obra da Piedade R\$ 102.457,71, Despesas com Viagens Missionárias R\$ 31.549,70, Despesas com Assembleias e Reuniões R\$ 28.531,50 Transferências Remetidas para outras Administrações R\$ 26.327,05, Total das Despesas R\$ 338.755,08, Déficit do Exercício R\$ 41.896,51, às Coletas e Ofertas para Construções e compra de Terrenos no montante de R\$ 493.078,12, foram registradas diretamente no Patrimônio Social, foi investido na aquisição de materiais de construção, Reformas e outros bens do Imobilizado a importância de R\$ 56.545,81. Passa-se ao item b) da Ordem do Dia o Irmão Presidente convida um dos membros do Conselho Fiscal para proceder a Leitura do Parecer sendo realizado pelo irmão Jardel Ribeiro que está assim redigido: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL SORRISO-MT PARECER DO CONSELHO FISCAL Prezada Irmandade: O Conselho Fiscal da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, da Administração de SORRISO MT através de seus membros abaixo assinados, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das contas correspondentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2011, sendo, portanto, de parecer de que os mesmos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da Entidade, de acordo com as Práticas Contábeis emanadas da legislação vigente, recomendando a irmandade a sua aprovação. A DEUS POR NOSSO SENHOR E SALVADOR JESUS CRISTO, tributemos todo louvor e toda honra por mais essas bênçãos alcançadas, e pelo Progresso da sua Santa Obra SORRISO - MT 25 de Fevereiro de 2012. O Conselho Fiscal. Ao final é submetido à apreciação do Relatório Financeiro apresentado e, ninguém desejando contestá-lo, é aprovado. Passa-se ao item c) Eleição e posse da Administração para o triênio de 2012 a 2015 ficando assim constituída e empossada para o triênio de 2012 a 2015 Presidente Laerte Moreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do Cpf 255.261.461-20 e Rg 186.988, domiciliado na Rua Buenos Aires, 139 Jardim América, Vice-Presidente Antonio Santos Cotta, brasileiro, casado, eletricitista, portador do Cpf 186.931.642-87 e Rg 1762634-0, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 719 Jardim Primavera, Secretário Cleiton Reiz, brasileiro, casado, empresário, portador do Cpf 012.947.511-40 e Rg 001.612.606, domiciliado na Rua Turmalinas, 933 Bairro Industrial, Vice-Secretário Eduardo Souza Ramos, brasileiro, casado, vendedor, portador do Cpf 004.871.771-18 e Rg 001.359.252, domiciliado na Avenida Paraná, 282 Benjamin Raiser, 2º Vice Secretário Marcelo Rossato Gonçalves Correa, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do Cpf 489.456.171-91 e Rg 292143, domiciliado na Avenida Perimetral Noroeste, 2905 Alphaville, Tesoureiro Cleberson da Silva, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do Cpf 005.018.631-09 e Rg 001293193, domiciliado na Rua Tom Jobim, 379 Industrial Nova Prata, Vice Tesoureiro Maciel Soares de Sousa, brasileiro, casado, relojoeiro, portador do Cpf 929.523.721-87 e Rg 13770420, domiciliado na Perimetral Suldoeste Quadra 20 Lote 02 Residencial Taiamã, 2º Vice Tesoureiro Edilson Alves Figueredo, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do Cpf 941.588.861-04 e Rg 1329097-5, domiciliado na Rua Teles Pires, 1414 Residencial Village, feita a eleição e, ninguém desejando contestá-lo, é aprovado. Passa-se ao item d) da Ordem do Dia; Eleição e Posse do Conselho fiscal Claudemir Francisco Gomes, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº972.398.101.78 e RG nº14721937 SSP/MT, residente e domiciliado na rua Eça de Queiroz, s/nº, Bairro Taiamã, nesta cidade de Sorriso MT, Jardel Bezerra Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 000.242.771.00 e RG nº1466631-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Sudoeste nº2345 Bairro Jardim Aurora, nesta cidade de Sorriso MT, Wagner Delfino brasileiro, casado, auxiliar de escritório portador do CPF nº 258.541.378-01 e RG nº22.288.403-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Turmalinas nº933 Bairro Industrial, nesta cidade de Sorriso MT, para o cargo de Suplente Conselho Fiscal o irmão Mateus Costa, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 650.422.981-34 e RG nº 820.770 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Nápoles nº1206 Bairro Jardim Itália, nesta cidade de Sorriso MT, ficando assim constituída para o ano de 2012 Presidente Laerte Moreira da Silva, Vice-Presidente Antonio Santos Cotta, Secretário Cleiton Reiz, Vice-Secretário Eduardo Souza Ramos, 2º Vice Secretário Marcelo Rossato, Tesoureiro Cleberson da Silva, Vice Tesoureiro Maciel Soares de Sousa, 2º Vice Tesoureiro Edilson Alves Figueredo, Conselho Fiscal Claudemir Francisco Gomes, Conselho Fiscal Jardel Ribeiro, Conselho Fiscal Wagner Delfino, Suplente Conselho Fiscal Mateus Costa, Contador Syllus de Lima. Como ninguém quisessc fazer uso da palavra e, esgotada a Ordem do Dia, os trabalhos da Assembléia são encerrados pelo Irmão Presidente. Nada mais havendo a tratar é lavrada esta Ata pôr mim, Cleiton Reiz, Secretário da



Handwritten signature and initials on the left margin.

Handwritten signatures of the council members: Eduardo, Maciel, Jardel, Cleiton, Wagner, Edilson, Claudemir, and Syllus.



Administração da Congregação Cristã no Brasil, a qual, depois de Lida e Aprovada, vai devidamente Assinada.



SORRISO-MT 25 DE FEVEREIRO DE 2012.

2.º OFÍCIO
SORRISO

2.º OFÍCIO
SORRISO

Gervan Almeida
ANCIÃO

Presidente: Laerte Moreira da Silva
CPF: 255.261.461-20

2.º OFÍCIO
SORRISO

Secretário: Cleiton Reiz
CPF: 012.947.511-40

3/3

Tesoureiro: Cleberson da Silva
CPF: 005.018.631-09

Eduardo de Souza Ramos
Vice Secretário: Eduardo Souza Ramos
CPF: 004.871.771-18

Antonio Santos Cotta
Vice Presidente: Antonio Santos Cotta
CPF: 186.931.642-87

Maciel Soares de Souza
Vice Tesoureiro: Maciel Soares de Souza
CPF: 929.523.721-87

2º Vice Secretário: Marcelo R. G. Correa
CPF: 489.456.171-91

Edilson A. Figueiredo
2º Vice Tesoureiro: Edilson A. Figueiredo
CPF: 941.588.861-04

Claudemir F. Gomes
Conselho Fiscal: Claudemir F. Gomes
CPF: 972.398.101-78

Jardel Bezerra Ribeiro
Conselho Fiscal: Jardel Bezerra Ribeiro
CPF: 000.242.771-00

Conselho Fiscal: Wagner Delfino
CPF: 258.541.378-01



Suplente Conselho Fiscal: Mateus Costa
CPF: 650.422.981-34

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabellão: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por semelhança a firma de: LAERTE MOREIRA DA SILVA (29813), CLEITON REIZ (36588), CLEBERSON DA SILVA (31472).

Selo: ABR - 6223 R\$ 4,00

Selo: ABR - 6224 R\$ 4,00

Selo: ABR - 6225 R\$ 4,00

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Sorriso - MT, 23 de março de 2012

Juliana

14:13:15

Alexandre Jonathan da Silva

Tabellão Substituto



Glécia Dias Sanches Santos
Escriturante
CPF: 709.467.281-00

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabellão: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi



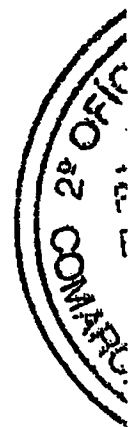
PREÂMBULO

O Senhor iniciou Sua Obra no Brasil por um Seu servo, em Junho de 1910, sem denominação alguma, propagando-se, todavia, rapidamente, por intermédio de Seus crentes, desde então chamados por fé, em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Com o progresso da Obra, viu-se a necessidade de ser adquirida a propriedade do imóvel onde Seu povo já se congregava na Capital do Estado de São Paulo, sendo, então, escolhido o nome de Congregação Cristã do Brasil. Entretanto, por questões doutrinárias, houve a mudança do nome de Congregação Cristã do Brasil para Congregação Cristã no Brasil, o que se fez por Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de Abril de 1962, na Casa de Oração do Brás, na Capital de São Paulo, na Rua Visconde de Parnaíba n.º 1616, até então sede administrativa de todas as Congregações que seguem a mesma Fé e Doutrina no País.

Sempre que se fez necessário, este Estatuto foi reformado na sua parte administrativa, para governo das coisas materiais da Congregação. Na parte espiritual não existe nenhum governo humano, pois só o Divino prevalece, como se depreenderá dos artigos que se seguem.

Em 05 de JULHO de 2006 este Estatuto foi reformado parcialmente e consolidado, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, conforme determinação contida no § 2º de seu art. 43, estando registrado sob nº de ordem _____, do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em _____ de _____ de _____, perante o _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de SORRISO, Estado de MATO GROSSO.

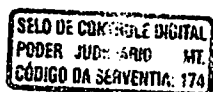


CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade, Sede, Foro e Administração

Art. 1º. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é uma comunidade religiosa fundamentada na doutrina apostólica (Atos 2:42 e 4:33), apolítica, sem fins lucrativos, constituída de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, ou cor, tendo por finalidade propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, o amor a Deus, tendo por cabeça só a Jesus Cristo e por guia o Espírito Santo (São João, 16:13). Iniciada em Junho de 1910, com Estatuto regularmente aprovado em 04 de Março de 1931 e reformado em 30 de Março de 1936, 23 de Abril de 1943, 29 de Novembro de 1944, 04 de Dezembro de 1946, 08 de Fevereiro de 1956, 21 de Abril de 1962, 12 de Abril de 1968, 23 de Abril de 1975, 04 de Abril de 1980, 13 de Abril de 1995 e 10 de Abril de 2004.

§ 1º A Congregação Cristã no Brasil tem sua personalidade jurídica amparada nos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abade da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3345-1111

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 05 de setembro de 2013 Hora: 9:10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AIE 37815 Valor: R\$ 2,20
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Syllas de Lima
ANV CARPR 35 808



§ 2º A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL não depende de outras instituições quer no País, quer no estrangeiro, porém, conserva comunhão espiritual com comunidades religiosas no exterior que professam a mesma Fé e Doutrina.

Art. 2º. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL terá sede e foro onde se instalarem suas Administrações, em consequência da descentralização administrativa deliberada pela Assembléia Geral de 21 de Abril de 1962, realizada na Casa de Oração da Rua Visconde de Parnaíba n.º 1616, em São Paulo - SP.

Parágrafo único. A Administração constituída na cidade de SORRISO, Estado de MATO GROSSO, tem sua sede na AV= ADOLFO ALBERTO N.º 478, e o seu foro é o da Comarca de SORRISO MATO GROSSO.

Art. 3º. O tempo de duração da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é indeterminado.

Art. 4º. Ao Ministério da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL cabe o exercício de todas as atividades espirituais, bem como a ministração dos serviços sagrados, na forma prevista neste Estatuto, vedando-se nesse mister qualquer tipo de interferência dos administradores.

Art. 5º. À Administração da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, constituída no mínimo por 3 (três) membros (presidente, secretário, tesoureiro e/ou respectivos vices), compete gerir o patrimônio e as questões administrativas, sempre em harmonia e sob o conselho do Ministério Espiritual, na forma dos arts. 31 e seguintes deste Estatuto.

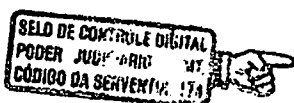
Art. 6º. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL possui número ilimitado de casas de oração e de Administrações. À Administração de São Paulo – Capital compete coordenar e incluir em relatório anual o movimento espiritual e material das demais casas de oração da mesma Fé em todo o País, podendo também orientar as demais Administrações na aplicação das leis.

Parágrafo único. Todas as Administrações e casas de oração são regidas por Estatuto idêntico a este.

Disposições Gerais

Art. 7º. A receita da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é auferida exclusivamente por coletas e ofertas voluntárias e anônimas, cujos valores devem ser aplicados integralmente em suas atividades no País, observando-se fielmente suas finalidades.

§ 1º As ofertas e coletas para custeio das atividades operacionais compreendem as destinadas ao atendimento da Obra da Piedade, viagens missionárias, manutenção de casas de oração e aquelas especiais, cuja finalidade tiver essa mesma natureza, e serão registradas como receitas operacionais.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abade da Silva - Rua Ildefonso, 1.600 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.390-000 - Fone: (66) 3345-755
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 05 de setembro de 2013 Hora: 9:10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AIE 37616 Valor: R\$ 2,20
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Silvas de Lima
OAB/PR 35.809



§ 2º As ofertas e coletas para investimentos destinam-se à aquisição de imóveis, construções, reformas de casas de oração, aquisição de bens móveis, instalações e aquelas cuja finalidade tiver essa mesma natureza, e serão registradas diretamente no patrimônio social.

§ 3º Em decorrência da natureza de liberalidade, essas coletas e ofertas não geram qualquer direito, em tempo algum, sob qualquer pretexto.

Art. 8º. Quem aceitar Jesus Cristo como seu Salvador, e Sua doutrina, conforme consta no "caput" do art. 1º e dos arts. 20, 21 e 22, submetendo-se ao santo batismo, ministrado segundo a fé e doutrina da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, será admitido como seu membro e assumirá uma responsabilidade pessoal para com Deus.

§ 1º Não faz jus a qualquer remuneração o membro exercente de qualquer cargo ou função, ministerial ou não.

§ 2º A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL poderá arcar com o custeio de viagens missionárias, quer no Brasil, quer no Exterior, desde que previamente autorizadas por deliberação do Ministério Espiritual, em reunião, não possuindo essa liberalidade natureza remuneratória.

§ 3º O exercício de qualquer atividade voluntária, em prol da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, terá a natureza de oferta e assumirá índole de liberalidade.

Art. 9º. Os membros da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, ocupantes de quaisquer cargos ou funções, ministeriais ou não, só poderão ser demitidos dos mesmos ou afastados do exercício deles, por deliberação do Conselho de Anciães que, sob a guia de Deus, decidirá soberanamente a respeito, nos seguintes casos:

- I - a pedido;
- II - mudança para outra localidade;
- III - assunção de compromissos que impliquem na ausência inevitável às reuniões ou na impossibilidade do atendimento pontual das exigências do cargo ou função;
- IV - incapacidade física que os impeça de exercer o cargo ou função;
- V - inidoneidade moral que os inabilite para o cargo ou função;
- VI - improbidade ou desídia; e
- VII - quebra da fidelidade à doutrina da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, a juízo do Conselho de Anciães.

Art. 10. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL não impõe deveres exigíveis juridicamente nem outorga direitos materiais subjetivos aos seus membros. Apenas propaga a fé cristã-apostólica, dando cumprimento ao seu objetivo.

Art. 11. A participação e manifestação individual dos membros nos serviços religiosos fazem parte do culto e dependem do juízo de quem o preside, sob a guia de Deus. A ministração dos serviços sagrados estará sujeita à convicção espiritual do ministrante.

Art. 12. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL não se responsabiliza pelos atos pessoais praticados por qualquer dos seus membros.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Renda, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7531
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorrito - MT, 05 de setembro de 2013 Hora: 9:10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AIE 37617 Valor: R\$ 2,20
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Syllas de Lima
40v OAB/PR 35 809

11/09/2013 15:11



Art. 13. Todo o patrimônio adquirido em nome da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é fruto de contribuições e de ações voluntárias em benefício dela, que procura unificar-se sempre mais à fé apostólica na sua simplicidade e na sua sinceridade a Deus, conforme o Santo Evangelho, cuja Obra está sendo acompanhada pelo Senhor Jesus Cristo com seus sinais milagrosos, prometidos na Santa Palavra de Deus, não podendo, pois, ser dividido com qualquer grupo dissidente.

Art. 14. Em caso de cisma ou separação, o patrimônio permanecerá com a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, não assistindo qualquer direito ao grupo que dela se separar.

Art. 15. Não mais havendo irmandade numa localidade, o patrimônio existente será anexado ao da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL mais próxima.

Art. 16. No caso de extinção de uma Administração, o patrimônio local será gerido pela Administração da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL mais próxima, até que outra seja constituída, se for o caso.

Art. 17. Dar-se-á a extinção da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, quando for comprovado que não mais existam fiéis que sigam a mesma Fé e Doutrina, em todo Território Nacional. Dissolvida a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, far-se-á a sua liquidação de conformidade com as leis em vigor, destinando-se o seu patrimônio a asilos, orfanatos, escolas e hospitais públicos.

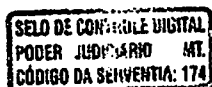
Art. 18. Sendo a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL uma comunidade religiosa de doutrina apostólica, fundamentada na Bíblia Sagrada, nela não existe hierarquia; entretanto, é respeitada a antiguidade entre os membros do Ministério.

Art. 19. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL mantém um serviço de assistência aos fiéis necessitados, conforme a guia de Deus.

CAPÍTULO II Fé e Doutrina

Art. 20. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é constituída por uma comunidade que aceita toda a Bíblia Sagrada, na qual está contida a infalível Palavra de Deus, estando devotada a Jesus Cristo, Autor e Consumador da Fé, fundada na Doutrina Apostólica.

Art. 21. A fé que a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL propaga consiste em magnificar sempre mais a celeste vocação, em cada um dos membros e reter a liberdade que Cristo Jesus Nosso Senhor nos franqueou com a Sua morte e ressurreição, para que Ele possa imperar com a Divina Graça nos corações dos remidos pelo Sangue do Concerto Eterno e guiá-los pelo Espírito Santo em toda a verdade, em honra, louvor e glória a Deus Pai, O eternamente Bendito. (No demais sejamos sóbrios, lançando sobre Ele toda a nossa ansiedade, porque Ele tem cuidado de todos nós e de Sua Obra. - I Pedro, 5:7-8).



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abade da Silva - Rua Bend, 1.000 - Centro - Cx. Postal 01 - Cpq: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 05 de setembro de 2013 Hora: 9:10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AIE 37818 Valor: R\$ 2,20
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.timt.lis.br/salao



Syllias de Lima
adv.
OAB/PR 35.809

Art. 22. A doutrina professada na CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL resumida nos seguintes doze pontos:



I - Nós cremos na inteira Bíblia Sagrada e aceitamo-la como contendo a infalível Palavra de Deus, inspirada pelo Espírito Santo. A Palavra de Deus é a única e perfeita guia da nossa fé e conduta, e a Ela nada se pode acrescentar ou d'Ela diminuir. É, também, o poder de Deus para salvação de todo aquele que crê. (II Pedro 1:21; II Tim. 3:16-17; Rom. 1:16)

II - Nós cremos que há um só Deus vivente e verdadeiro, eterno e de infinito poder, Criador de todas as coisas, em cuja unidade há três pessoas distintas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo. (Ef. 4:6; Mat. 28:19; I João 5:7)

III - Nós cremos que Jesus Cristo, o Filho de Deus, é a Palavra feita carne, havendo assumido uma natureza humana no ventre de Maria virgem, possuindo Ele, por conseguinte, duas naturezas, a divina e a humana; por isso é chamado verdadeiro Deus e verdadeiro homem e é o único Salvador, pois sofreu a morte pela culpa de todos os homens. (Luc. 1:27-35; João 1:14; I Pedro 3:18)

IV - Nós cremos na existência pessoal do diabo e de seus anjos, maus espíritos, que, junto a ele, serão punidos no fogo eterno. (Mat. 25:41)

V - Nós cremos que o novo nascimento e a regeneração só se recebem pela fé em Jesus Cristo, que pelos nossos pecados foi entregue e ressuscitou para nossa justificação. Os que estão em Cristo Jesus são novas criaturas. Jesus Cristo, para nós, foi feito por Deus sabedoria, justiça, santificação e redenção. (Rom. 3:24-25; I Cor. 1:30; II Cor. 5:17)

VI - Nós cremos no batismo na água, com uma só imersão, em Nome de Jesus Cristo (Atos 2:38) e em Nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. (Mat. 28:18-19)

VII - Nós cremos no batismo do Espírito Santo, com evidência de novas línguas, conforme o Espírito Santo concede que se fale. (Atos 2:4; 10:45-47 e 19:6)

VIII - Nós cremos na Santa Ceia. Jesus Cristo, na noite em que foi traído, tomando o pão e havendo dado graças, partiu-o e deu-o aos discípulos, dizendo: "Isto é o meu corpo, que por vós é dado; fazei isto em memória de mim". Semelhantemente tomou o cálice, depois da ceia, dizendo: "Este cálice é o Novo Testamento no meu sangue, que é derramado por vós". (Luc. 22:19-20; I Cor. 11:24-25)

IX - Nós cremos na necessidade de nos abster das coisas sacrificadas aos ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicção, conforme mostrou o Espírito Santo na Assembléia de Jerusalém. (Atos 15:28-29; 16:4 e 21:25)

X - Nós cremos que Jesus Cristo tomou sobre si as nossas enfermidades. "Está alguém entre vós doente? Chame os presbíteros da Igreja, e orem sobre ele, ungindo-o com azeite em nome do Senhor; e a oração da fé salvará o doente, e o Senhor o levantará; e, se houver cometido pecados, ser-lhe-ão perdoados". (Mat. 8:17; Tiago 5:14-15)

XI - Nós cremos que o mesmo Senhor (antes do milênio) descerá do céu com alarido, com voz de arcanjo e com a trombeta de Deus; e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois, nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares e assim estaremos sempre com o Senhor. (I Tess. 4:16-17; Apoc. 20:6)

XII - Nós cremos que haverá a ressurreição corporal dos mortos, justos e injustos. Estes irão para o tormento eterno, mas os justos para a vida eterna. (Atos 24:15; Mat. 25:46)

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabellão: Benedito Abadio da Silva - Rua Benedito, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-4300

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 05 de setembro de 2013 Hora: 9:10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AIE 37619 Valor: R\$ 2,20
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

SELO DE CONGRUÊNCIA DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA 174



Sylas de Lima
Adv. DABPR 35.806



CAPÍTULO III

Anciães, Cooperadores do Ofício Ministerial, Diáconos e suas Atribuições

Art. 23. O Ministério da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL é composto de Aciães - que em seu conjunto formam o Conselho de Aciães - Cooperadores do Ofício Ministerial e Diáconos.

Art. 24. Os irmãos Aciães e Diáconos são ordenados (I Tim. 4:14), e os Cooperadores são apresentados, conforme deliberação do Conselho de Aciães, segundo a guia de Deus pela revelação do Espírito Santo, dentre os membros da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL que apresentarem as virtudes consignadas no Santo Evangelho (I Tim. 3:1-7 e 8-13; Atos 6:6; Tito 1:5-10; I Pedro 5:2-3).

Parágrafo único. A ordenação ou apresentação sempre será realizada por um Acião, dentre os mais antigos do Ministério, de comum acordo com o Conselho de Aciães.

Art. 25. Os serviços de culto nas Casas de Oração são presididos pelos irmãos Aciães ou Cooperadores do Ofício Ministerial, os quais devem vigiar na liberdade do Espírito Santo e em todo o tempo, para que nenhuma coisa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada.

Art. 26. Os serviços sagrados de Batismo e Santa Ceia são ministrados exclusivamente pelo ofício de Acião.

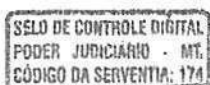
Art. 27. Aos irmãos Diáconos compete o atendimento da Obra da Piedade, podendo ser auxiliados por irmãs preparadas por Deus para essa finalidade. Na sua falta, tais atribuições serão exercidas pelos demais integrantes do Ministério.

§ 1º Aos irmãos Diáconos compete dar assistência às casas de oração quanto ao recebimento de coletas e ofertas e à remessa dos valores que devem ser depositados em estabelecimentos bancários, bem como aplicar aquelas destinadas às Obras Pias e viagens missionárias. Todos os prontuários, em função do caráter eminentemente sigiloso, serão mantidos em poder dos mesmos, que em tudo se farão guiar por Deus. A documentação contábil será encaminhada à Contabilidade.

§ 2º Os Diáconos ou irmãos responsáveis pelo atendimento da Obra da Piedade e viagens missionárias, mediante procuração específica outorgada pela CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, movimentarão conta bancária especial, para os devidos fins. Essa conta será movimentada no mínimo por 3 (três) irmãos, devendo conter sempre 2 (duas) assinaturas. Onde houver Diáconos, estes obrigatoriamente assinarão.

§ 3º Os Diáconos, na escrituração das despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, poderão ser assessorados por um contabilista.

§ 4º Aos irmãos Diáconos e/ou responsáveis pelo atendimento das Obras Pias e viagens missionárias, aplica-se o disposto nas alíneas "b", "c" e "d", do art. 37 deste Estatuto.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua René, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 05 de setembro de 2013 Hora: 9:10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AIE 37620 Valor: R\$ 2,20
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Syllas de Lima
Adv.
DAB/PR 35.806

CAPÍTULO IV Assembléia Geral



Art. 28. A Assembléia Geral da irmandade é o órgão competente para a ratificação da indicação dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, aprovação de contas, relatórios da Administração e alterações estatutárias na forma do art. 43 deste Estatuto.

Art. 29. A realização da Assembléia Geral será feita por convocação, pelo irmão Presidente da Administração, a quem cabe também presidi-la, nas hipóteses previstas neste Estatuto, exceto no caso do art. 31.

Art. 30. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL não efetua registros de membros por entender que o vínculo é de natureza espiritual do fiel para com Deus. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, pela maioria dos membros presentes, cuja forma de manifestação será por aclamação.

CAPÍTULO V Administrações e suas Atribuições

Art. 31. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL será representada e seu patrimônio gerido por uma Administração, com 3 (três) membros (Presidente, Secretário e Tesoureiro) indicados pelo Conselho de Anciães sob a guia de Deus, apresentados e empossados em Assembléia Geral da irmandade local, presidida pelo irmão Ancião que atender a localidade.

§ 1º Havendo necessidade poderão ser criados cargos, como Vices Presidente, Secretário, Tesoureiro e/ou Auxiliares da Administração, tudo conforme o disposto no "caput" deste artigo.

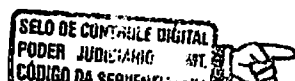
§ 2º À Administração compete administrar a totalidade dos bens patrimoniais localizados em um ou mais municípios, vedada a criação de mais de uma Administração para um mesmo município.

§ 3º A Administração poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Anciães, devidamente guiado da parte de Deus, devendo, tal decisão, ser ratificada pela Assembléia Geral da irmandade local.

§ 4º A Administração poderá sugerir, sempre que se fizer necessário, a formação de Departamentos de Construções, Engenharia, Compra de Materiais, etc. Estas sugestões deverão, sempre, ser submetidas à aprovação do Conselho de Anciães.

Art. 32. O mandato dos membros da Administração será de 3 (três) anos, permitida a recondução ao cargo.

Parágrafo único. Os administradores que forem indicados em substituição, para preencher cargos vagos, cumprirão o tempo faltante dos membros substituídos.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bent, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-1000

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 05 de setembro de 2013 Hora: 9:10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital: AIE 37621 Valor: R\$ 2,20
Cod. Cartão: 474 Cod. Ato: 06 Consulta: www.timl.us.br/selos



Syllas de Lima
1100 OAB/PR 35.809



Art. 33. Os atos de administração do patrimônio da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL que excedam a simples gestão, incluindo compra e venda de bens imóveis, serão previamente apresentados a Deus em oração conjunta do Conselho de Anciães, Diáconos e Administração, para d'Ele se obter a confirmação, lavrando-se a seguir ata sobre a deliberação tomada para sua perfeita execução.

Parágrafo único. As construções e/ou reformas de imóveis serão deliberadas em reunião conjunta do Conselho de Anciães, Diáconos, Cooperadores do Ofício Ministerial e Administração.

Art. 34. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL poderá outorgar, a membros da mesma fé, procuração para representá-la, com poderes específicos de administração e prazo não excedente de um ano, da sua outorga. Em tais situações deverão ser nomeados no mínimo 3 (três) procuradores, para cujos atos deverão assinar no mínimo 2 (dois), vedado o substabelecimento.

Art. 35. O patrimônio da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, em cada localidade, responde por suas obrigações. A irmandade não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

§ 1º Os integrantes do Ministério e da Administração responderão pelos excessos eventualmente praticados que ocasionarem danos morais ou patrimoniais à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, ou a terceiros.

§ 2º Todos os atos de aquisição ou disposição de bens imóveis devem ser assinados pelos Administradores titulares ou vices em exercício, observadas as substituições previstas nos parágrafos únicos dos arts. 38, 39 e 40 deste Estatuto.

§ 3º Os valores pecuniários pertencentes à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL deverão ser depositados, em nome desta, em estabelecimentos bancários da localidade. No movimento bancário assinarão sempre 2 (dois) Administradores, devendo um destes, necessariamente, ser o Tesoureiro ou o Presidente, observadas as substituições previstas nos parágrafos únicos dos arts. 38, 39 e 40 deste Estatuto.

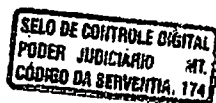
Art. 36. Compete à Administração:

a) dar cumprimento às deliberações das reuniões ministeriais, às disposições estatutárias e às deliberações das Assembléias Gerais;

b) participar dos trabalhos de compra e venda de imóveis, construções, reformas e manutenção de casas de oração e de toda a administração patrimonial e financeira da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

c) elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral, até o último dia do mês de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, incluindo o movimento espiritual de Batismos e Santas Ceias, bem como o balanço e a apresentação das contas do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior;

117
117
117
117



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadeiro da Silva - Rua Brasil, 1.009 - Sorriso - MT - CEP: 78.890-000 - Fone: (66) 3547-7500
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 05 de setembro de 2013 Hora: 9:10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AIE 37622 Valor: R\$ 2,20
Cod Cartório: 174 Cod Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Syllas de Lima
Adv. OAB/PR 35.809

d) reunir-se periodicamente com o Ministério local e, em estreita colaboração com o mesmo, examinar e tratar dos assuntos materiais da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

e) cuidar, com todo o zelo e diligência, dos valores preparados por Deus nas coletas e ofertas;

f) manter em perfeita ordem todos os livros contábeis, auxiliares e de atas, com escrituração atualizada, guardando os respectivos documentos comprobatórios em ordem cronológica, inclusive os títulos de propriedades;

g) zelar pelo patrimônio da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

h) prestar os informes às autoridades e órgãos governamentais, em cumprimento a dever legal.

Art. 37. É terminantemente vedado à Administração:

a) intervir no Ministério da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, não podendo instituir, destituir nem afastar seus integrantes, atribuição essa que é de exclusiva competência do Conselho de Anciães, nos termos do art. 9º deste Estatuto;

b) abonar, avalizar, endossar títulos, prestar fianças ou qualquer garantia em favor de terceiros, em nome da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

c) pleitear em nome da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, junto a entes governamentais ou privados, auxílios ou subvenções de qualquer natureza;

d) utilizar-se de quaisquer bens ou valores pertencentes à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, para fins estranhos aos interesses da mesma.

CAPÍTULO VI

Atribuições dos Administradores

Art. 38. Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as Assembléias Gerais;

b) representar ou fazer representar a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL em juízo ou fora dele, bem como constituir advogados com poderes específicos;

c) apresentar em Assembléia Geral Ordinária o movimento espiritual e material, bem como as demonstrações contábeis da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL;

d) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, Secretário ou seus substitutos;

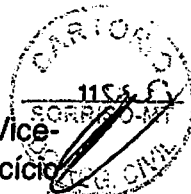


2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Rios, 1.009 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Soriso - MT, 05 de setembro de 2013 Hora: 9:10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AIE 37601 Valor: R\$ 2,20
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Syllas de Lima
Adv. OAB/PR 35.809

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, será substituído pelo Vice-Presidente; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.



Art. 39. Compete ao Secretário :

- a) superintender os trabalhos de Secretaria da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, propondo as providências administrativas necessárias à sua eficiente organização;
- b) redigir e assinar as correspondências e documentos da Administração;
- c) responsabilizar-se pela guarda do arquivo e livros da Administração, mantendo-os atualizados e em ordem;
- d) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente, Tesoureiro ou seus substitutos.

Parágrafo único. O Secretário, em suas faltas, será substituído pelo Vice-Secretário; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

Art. 40. Compete ao Tesoureiro:

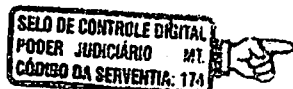
- a) receber, registrar em livro caixa próprio e guardar, sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, depositando as importâncias à conta desta, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Administração;
- b) apresentar relatórios financeiros e todos os dados para elaboração das demonstrações contábeis;
- c) movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente, Secretário ou seus substitutos.

Parágrafo único. O Tesoureiro, em suas faltas, será substituído pelo Vice-Tesoureiro; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal e suas Atribuições

Art. 41. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e, facultativamente, um suplente, com mandato de um ano, que serão indicados pelo Conselho de Anciões, sob a guia de Deus, apresentados e empossados em Assembléia Geral da irmandade local, permitida a recondução.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tribuna: Benedito Abadia da Silva - Rua Uenê, 1.000 - Centro - Ca. Postal 02 - Cep: 78.870-000 - Fone: (66) 344-7500
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 05 de setembro de 2013 Hora: 9:10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: AIE 37600 Valor: R\$ 2,20
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Syllas de Lima
adv. OAB/PR 35.899

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal, podendo ser assessorado por um contabilista, o exame de todos os documentos contábeis, financeiros e patrimoniais, emitindo o competente parecer para ser transmitido à Assembléia Geral.



CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. A fim de conservar a unidade de Espírito entre o povo de Deus serão realizadas, anualmente, reuniões gerais de ensinamentos, na cidade de São Paulo, de irmãos Anciães da CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL de todo o País e de irmãos Diáconos convocados, assim como dos que vierem do Exterior e que seguem a mesma Fé e Doutrina, conforme consta do § 2º, do art. 1º, deste Estatuto.

§ 1º Serão realizadas também reuniões com a mesma finalidade em outros Estados, as quais deverão ser presididas pelos irmãos Anciães mais antigos no Ministério, que presidem as reuniões gerais anuais e nelas deverão ser expostos os mesmos ensinamentos apresentados nas reuniões gerais em São Paulo, conservando-se a unidade de Espírito e o Fundamento de nossa Fé e Doutrina.

§ 2º Os Diáconos que não forem convocados na forma do “caput” e os Cooperadores do Ofício Ministerial, participarão das reuniões anuais realizadas em seus respectivos Estados e regiões.

Art. 43. O presente Estatuto só poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Anciães presentes à reunião geral anual realizada em São Paulo, de acordo com o art. 42, vedada a alteração de seus fins espirituais.

§ 1º A alteração de endereço da sede administrativa, para local no mesmo município (art. 2º, parágrafo único) será deliberada na forma do art. 33.

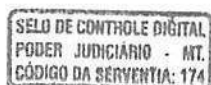
§ 2º As modificações no Estatuto deverão ser imediatamente ratificadas em Assembléia Geral por todas as Administrações constituídas no País.

Art. 44. A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, sob a coordenação da Distribuidora Geral Brás – São Paulo, poderá manter distribuidoras, as quais serão responsáveis pela distribuição de Bíblias Sagradas, hinários e véus, artigos esses usados nos cultos, de acordo com a sua Fé e Doutrina.

§ 1º Cada distribuidora fará uma contabilidade, de forma segregada, de sua movimentação, que integrará as demonstrações contábeis da Administração.

§ 2º A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL poderá manter, anexo às suas casas de oração, depósitos dos itens relacionados no “caput” deste artigo.

Art. 45. Eventuais omissões deste Estatuto serão supridas conforme as deliberações do Conselho de Anciães, reunidos na forma prevista no “caput” do art. 42 deste Estatuto.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadão da Silva - Rua Benedito, 1.000 - Centro - Sorriso - MT - CEP: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 05 de setembro de 2013 Hora: 9:10

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital: AIE 37599 Valor: R\$ 2,20

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Syllas de Lima
Adv.
OAB/PR 35.808

13

2º OFÍCIO
SINOP-MT



Maíreia Moreira da Silva
CPF 255.261.461-20

Jaime Moreira da Silva
CPF 255.261.461-20
Presidente

Jerônimo Jesus de Oliveira
CPF 604.570.071-68
Secretário


 Pedro de Souza Ramos
 CPF 973.110.301-53
 Tesoureiro

Syllas de Lima
Adv. OAB/PR 35.809



Registro Civil, Tabelionato e Protesto - Silvio Cabral - Titular
Fone/Fax: (66) 3531-4555 - E-mail: 2_oficio@terra.com.br
Reconheço, verdadeira, a(s) Firma(s) de)

ABA 11615

015 Of. Escr. - Cleomara da Costa Leite Marrota
Rua das Noqueiras, 629 - Centro - Sinop - MT - CEP 78.550-000

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.190-000 - Fone: (66) 339-7300

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 05 de setembro de 2013. Hora: 9:10
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atº de Notas e Registro
Selo Digital: AIE 37598 Valor: R\$ 2,20
Cod. Cartório: 174 Cod. Atº: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Tabela substituída:
☐ Alexandre Jonhnan da Silva

Escreveres: ☐ Alexandre José Vieira ☐ Dineia Dias Sanches Seros ☐ Francieli Mayer
☐ Ana Paula Couto ☐ Darlito Cristina Schmitz ☐ Jordana Bergmann de Mello

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



CARTÓRIO
SORRISO-MT
2.º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 186.988

NOME LAERTE MOREIRA DA SILVA

JOÃO MOREIRA DA SILVA
FRANCOLINA ELIAS DA SILVA
Ivinhema-MS 25 março-1962

NAT. BRASILEIRO DATA DO NASCIMENTO 25/03/62

ASSINATURA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GEDULA DE IDENTIDADE

FOTOGRAFIA

POLÍCIA DEBETO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

ASSINATURA

LAERTE MOREIRA DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 23/04/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LAERTE MOREIRA DA SILVA

Nº de inscrição
255261461-20

Data do Nascimento
25/03/62

BARCODE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 001293193 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/1999

NOME Cleberson da Silva

PAI Benedito da Silva

MÃE Maria de Lourdes da Silva

NATURALIDADE Ivinhema-MS DATA DE NASCIMENTO 26/03/1983

CPF 001293193

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TO VACINADO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-02

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BRASIL

Correios

www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

005.018.631-09

NOME CLEBERSON DA SILVA

Nascimento 26/03/1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 036

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

POLEGAR DIREITO

1.840.727

Cleiton Reiz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.612.606 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/fev/2005

NOME Cleiton Reiz

FILIAÇÃO Claudinei Reiz
e Claudia da Silva Reiz

NATURALIDADE Ivinhema-MS DATA DE NASCIMENTO 19/jan/1987

DCC, ORIGEM C N 4.838 L A-05 F 282V
Angélica-MS

CPF

[Assinatura]

DELEGADO DE POLÍCIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

012.947.511-40

CLEITON REIZ

19/01/1987



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 079/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 107/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal almeja autorização Legislativa para que possa proceder à doação de imóveis a Igreja Congregação Cristã no Brasil e dá outras providências.

É o relatório.

Conforme se verifica do art. 2º do mencionado Projeto de Lei, almeja o Poder Executivo autorização para proceder à doação dos imóveis: Lote urbano sob nº 06 da quadra 09, Loteamento Nova Aliança, com área de 238,00m², Lote urbano sob nº 07 da quadra 09, Loteamento Nova Aliança, com área de 204,00m².

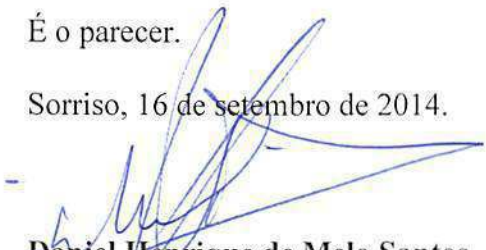
A autorização legislativa acerca da doação dos bens pertencentes ao domínio do Município é exigência contida e regulamentada no artigo 12, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Com estas considerações, e verificando que o Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa n.º 090/2014, onde informam que a presente doação destina-se a edificação do templo da Congregação Cristã no Brasil, no Loteamento Nova Aliança, tendo em vista que lá reside um grande número de fiéis com idade avançada o que dificulta a locomoção até a Matriz localizada no centro da cidade.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 16 de setembro de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 141/2014.

DATA: 15-09-2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 107/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEIS A IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: OLGA CABELELEIRA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 107/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente

OLGA CABELELEIRA

Relatora

MARLON ZANELLA

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 079/2014.

DATA: 15/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 107/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEIS A IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

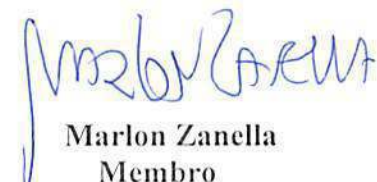
RELATÓRIO: No décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 107/2014, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóveis a Igreja Congregação Cristã no Brasil e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O presente projeto de Lei visa doação para construção do templo da Congregação Cristã no Brasil, local de encontro e orações, visando a paz social e convivência entre as pessoas, atendendo assim ao interesse social. Diante do exposto e Fundamentado no Inciso V, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação, sendo da competência específica, Alínea "a" do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais, legais e orçamentários.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 107/2014, de 12 de setembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 157/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 103/2014, 104/2014 e 105/2014; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 107/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
15 de setembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário